

Lei nº 1333, de 18 de abril de 1962

Acrescenta uma letra ao artigo 1º e dá nova redação ao Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1126, de 17 de março de 1961.

A Câmara Municipal de Porto Felix decreta e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentada a letra "c" ao artigo 1º da Lei nº 1126, de 17 de março de 1961:

"c" - As entidades de caráter médico assistenciais (hospitais, albergues, casas de saúde, clínicas ou ambulatórios, creches e asilos), localizadas ou não no município, desde que mantenham seu próprio verbal ou escrito com a Municipalidade para atender às exigências a elas encaminhadas, ficam dispensadas as exigências contidas nas letras "a" e "b".

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º do artigo 1º da Lei nº 1126, de 17 de março de 1961:

§ 3º - As exigências contidas na letra "b" (Prestação de contas) não se aplicam as subempresas ou auxílios pagos pela Prefeitura nos exercícios anteriores a vigência desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 18 de abril de 1962.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18 de abril de 1962.

[Assinatura]
Assistente do Prefeito.